

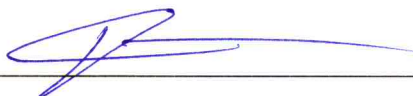
LEI MUNICIPAL 1.569/2021

Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha no Município de Buritizeiro.

SANÇÃO

Sanciono. Mando a todas autoridades e público em geral que a cumpram em todo o seu inteiro teor. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritizeiro, 04 de Outubro de 2021.



Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

Buritizeiro, 04 de Outubro de 2021.



Ailton Coelho de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

PROJETO DE LEI N° 32 /2021

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha no município de Buritizeiro-MG.

A Câmara Municipal de Buritizeiro – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, no município de Buritizeiro-MG.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos cidadãos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) dignidade e respeito;
 - d) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º Os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, juntamente com suas autarquias, poderão optar pela prática das seguintes ações:

- I – Palestras;
- II – estudos e debates;
- III – Panfletagem

APROVADO EM <u>16</u> VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE EM <u>20/08/21</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente
<u>[Assinatura]</u> Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO
16 08 21
<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>

IV – Visitas e outras atividades a critério da administração.

Parágrafo único: Poderão ainda ser utilizados materiais gráficos e impressos, juntamente com os meios eletrônicos e digitais, para a divulgação e conscientização da campanha, tais como redes sociais e multimídias.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, a administração também poderá firmar parcerias com:

- I – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- II – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM;
- III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Bento de Melo, 16 de agosto de 2021.

Leanderson Dheury Ferreira de Jesus
Vereador

